SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

aprece

Ceará , 11 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0242

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 1108001 - SESA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 26 de Agosto 2011 às 10:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Construção de um Posto de Saúde na Sede do Município de General Sampaio, conforme descriminação no edital. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 10 de Agosto de 2011.

BENEDITA BARBOSA RODRIGUES
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Benedita Barbosa Rodrigues
Código Identificador:72AE8574

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 1108002 - SESA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 26 de Agosto de 2011 às 13:30 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Construção de um Posto de Saúde na localidade Olho D'água no Município de General Sampaio, conforme descriminação no edital. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 10 de Agosto de 2011.

BENEDITA BARBOSA RODRIGUES
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Benedita Barbosa Rodrigues
Código Identificador:FFD34005

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL CONVITE 1108001- SEINFRA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 18 de Agosto 2011 às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Construção de um quiosque na Praça Nossa Senhora do Rosário na Sede do Município de General Sampaio, conforme descriminação no edital. **MODALIDADE: CONVITE**. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 10 de Agosto de 2011.

BENEDITA BARBOSA RODRIGUES
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Benedita Barbosa Rodrigues
Código Identificador:E34E7936

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL CONVITE 1108002 - SEINFRA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 18 de Agosto de 2011 às 10:30 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Construção de um Quiosque com dois boxes na Praça General

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Sampaio na sede do Município, conforme descriminação no edital. **MODALIDADE: CONVITE**. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 10 de Agosto de 2011.

Publicado por:
Benedita Barbosa Rodrigues
Código Identificador:FA8B98C7

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº141/2011, DE 09 DE AGOSTO DE 2011

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nº 296/98 de 20 de Abril de 1998;

RESOLVE:

NOMEAR, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para exercer suas atribuições legais, com mandato de 02(dois) anos, o qual é composto da forma a seguir:

Poder Público

Secretaria do Desenvolvimento Social e Turismo – SEDES;
TITULAR: Aline Gadelha de Almeida Duarte
SUPLENTE: Eliziane Ferreira da Silva

Secretaria da Saúde - SESA
TITULAR: Ana Valeska Camelo Pinto
SUPLENTE: Carlos Augusto Gomes de Alencar

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - SEDUC
TITULAR: Eunice Rodrigues do Nascimento
SUPLENTE: Harley Gomes de Sousa

Secretaria de Finanças – SEFIN
TITULAR: Naipi Sales Andrade
SUPLENTE: Francisco Josenir de Oliveira Rego

Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA
TITULAR: Francisca Deborah da Silva Araújo
SUPLENTE: José do Egito Sales Andrade

Entidades Não Governamentais

Federação das Entidades – Fecogesa
TITULAR: Francisco Cesar Matos de Oliveira
SUPLENTE: Filomeno Ferreira de Araujo Neto

Associação dos Moradores de Currupião
TITULAR: João Batista Gomes Ferreira
SUPLENTE: Antonio Vieira da Silva

Associação Comunitária das Caraúbas
TITULAR: Jose de Anchieta de Almeida Araujo
SUPLENTE: Tereza Matilde Felix Ferreira

Associação Comunitária dos Trabalhadores de Lagoa do Meio e Adjacências
TITULAR: Jose de Anchieta de Almeida Araujo
SUPLENTE: Tereza Matilde Felix Ferreira

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de General Sampaio
TITULAR: Rita de Cássia da Silva Nascimento
SUPLENTE: Claudio Roberto de Oliveira Bernardes

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CEARA), EM 09 DE AGOSTO DE 2011.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:F662C17B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 386/2009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza a Alienação de Veiculos do Patrimônio do Municipio e Dá Outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, o Art. 43, III, 121, II da Lei Orgânica do Município de Palhano, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, os seguintes veículos:
I) Veículo Troller/RF Sport, ano 2000 e modelo 2001, movido a gasolina, de cor branca, placas HVW 1475, chassi 9B9TRFS211HCS1954, Renavam 759320691.
II) Veículo GM/kadet Ipanema GL (AMBULANCIA), ano e modelo 1998, movido a gasolina, de cor branca, placas HVF 7657, chassi 9BGKA35BWWB420105, Renavam 713785764.
III) Veículo M. Benz/OF 1315, ano e modelo 1991, movido a diesel, na cor branca, placas HVR 2870, chassi 9BM384098MB914640, Renavam 162150652, licenciado ano 2009.
IV) Veículo Fiat/ducato Combinato, ano e modelo 2004, movido a diesel, na cor branca, placas HVW 1505, chasi 9BW231K2141014500, Renavam 825406579, licenciada ano 2008.
V) Motocicleta Honda/XLR 125 ES, ano 2001 e modelo 2002, movido a gasolina, na cor branca, placas HXI 6191, chassi 9C2JD17202R004675, licenciada 2009.
Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço publico.

Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão de três membros, a ser formada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 4º. No caso de os veículos descritos no artigo 1º desta Lei, terem sido objeto de carga a algum outro órgão público, ainda que o seja por cessão, fica autorizada a descarga dos mesmos, ensejando a remoção ao pátio da Secretaria de Infra-estrutura do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei ocorrerão por conta da dotação própria do orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, Aos 12 Dias do Mês de Novembro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:73F7D74B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 387 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Revalida a Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários datado de 25 de maio de 2009, Autoriza Correção e Juros e Revoga as Leis 236/2007 de 26/09/2007 e 338/2007 de 13/11/2007 e dá outras Providências.
O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Revalida o Termo de acordo de Parcelamento e Confissão Débitos Previdenciários, feito entre o Município de Palhano- CE, e o Fundo Municipal de Previdência Social _ FMPS, em 25 de maio de 2009.

Art. 2º - Autoriza e Reafirma a atualização do Montante, objeto do termo de Acordo de que trata o Art: 1º bem como das parcelas vencidas e vincendas, pelo INPC mais taxas de 6% (seis Poe cento).

Art. 3º – Ficam revogadas as leis nº 236/2007 de 26/09/2007 e 338/2007 de 13/11/2007, que tratam do termo de Parcelamento referente aos meses de janeiro à Dezembro de 2004.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:6285EB55

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 351/2009, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

INSTITUI O NOVO MODELO ORGANIZACIONAL, DEFINE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

"O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante o Art. 29, V da Constituição Federal sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara dos Vereadores.

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1.º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos Assessores, Secretários, Procuradores e Membros dos Conselhos e Fundos Municipais, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo são as a seguir relacionadas:

I - Representar o Município junto à população, Instituições e Órgãos Públicos nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;
II - Apresentar, à Câmara Municipal, Projetos de Leis, bem como, Emendas à Lei Orgânica do Município;
III - Sancionar e Promulgar as Leis aprovadas para o Município;
IV - Apor veto, total ou parcial, a Projetos de Leis, por razões de conveniência, oportunidade ou inconstitucionalidade;
V - Elaborar e apresentar à Câmara Municipal, Projetos de Leis estabelecendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
VI - Exercer a Administração Superior e Editar Decretos, de acordo com os limites previstos na Lei Orgânica Municipal;
VII - Nomear e destituir servidores ocupantes de Cargos em Comissão;
VIII - Dar posse aos servidores aprovados em Concurso Público e seleção pública, de acordo com a legislação pertinente;
IX - Exercer outras atribuições definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3.º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal, envolvendo competência, deveres e responsabilidades, poderão ser complementadas ou alteradas, mediante ato administrativo deste.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 4.º - A Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, ainda, aos seguintes:

I - Planejamento;
II - Coordenação;
III - Descentralização;
IV - Controle;

Art. 5.º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, incrementar o bem-estar da população e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos.
Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município tem por objetivos a maximização do bem-estar social e o fortalecimento da cidadania, e será buscado através da utilização plena do seu potencial econômico, considerando as vocações atuais e as capacidades prospectáveis, as peculiaridades existentes, a cultura local e regional e, com respeito às normas e recomendações de preservação dos patrimônios ambiental, natural e construído.
Art. 6.º - O processo de planejamento municipal deverá considerar, para fixação de objetivos, diretrizes e metas, os aspectos técnicos, políticos e de viabilidade econômico-financeira envolvidos.
Parágrafo Único – O processo de planejamento deverá propiciar e motivar a participação de autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil, através de debates sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, estabelecendo prioridades e buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.
Art. 7.º - O planejamento municipal deverá orientar-se nos seguintes princípios básicos:

I - Democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
II - Eficiência, eficácia e efetividade na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III - Complementaridade e integração das políticas, planos e programas setoriais;
IV - Viabilidade técnica e econômico-financeira das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
V - Respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos, programas e projetos estaduais e federais.

Art. 8.º - A elaboração e execução dos planos, programas e projetos do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.
Art. 9.º - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes contidas nesta Lei e serão estruturados de forma a possibilitar manutenção e atualizações, definindo, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
II - Plano de Governo;
III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - Orçamento Anual;
V - Plano Plurianual.

Art. 10 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.
Art. 11 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada no Município.
§ 1.º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano fixará os critérios que assumem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2.º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade.
§ 3.º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será dado aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
Art. 12 - Entende-se por Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período definido, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.
Art. 13 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições básicas adotadas para os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

I - Físico-territorial, com disposições sobre o sistema viário, zoneamento urbano, loteamentos e edificações urbanas;

II - Econômico, com disposições sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;

III - Social, com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;

IV - Institucional, com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais;

Art. 14 - Em função da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando, sempre, obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema de planejamento municipal.
SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO
Art. 15 - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos, programas e projetos de governo, quer sejam gerais ou setoriais.
Parágrafo Único – A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões envolvendo Secretários Municipais, Assessores, Diretores, Coordenadores de Projetos e demais ocupantes de Cargos com função executiva, sob a presidência do Prefeito Municipal.
SEÇÃO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO
Art. 16 - A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.
Art. 17 - A descentralização efetuar-se-á:

I - Nos quadros funcionais da Administração Pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;

II - Na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou entidades de direito público da administração indireta, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder ou, ainda, mediante a criação de conselhos e/ou fundos previstos em lei;

III - Na execução de serviços da Administração Pública para a Privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 18 - À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da Administração Direta do Município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares. Art. 19 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.
Parágrafo Único – A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público, para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza.
Art. 20 - É facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

I - Provimento e vacância de cargo público e demais atos de feito individual relativo aos servidores municipais;

II - Lotação e relotação nos quadros de pessoal;

III - Criação de comissões e designação de seus membros;

IV - Instituição e dissolução de grupos de trabalho;

V - Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

VI - Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

VII - Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo Único – O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.
SEÇÃO IV
DO CONTROLE
Art. 21 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo, particularmente:

I - O controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade específica do órgão contratado;

II - O controle da aplicação dos recursos financeiros públicos e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios de contabilidade e patrimônio;

III - A publicação sistemática, nos prazos e termos da legislação em vigor, do balanço financeiro da Prefeitura Municipal;

TÍTULO II
DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 22 - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e descentralizada.
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Art. 23 - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.
Art. 24 - A Administração Direta compreende:
I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO:

1.	Gabinete do Prefeito
1.1.	Procuradoria Geral do Município
1.2.	Secretaria Executiva
1.3.	Controladoria Interna
1.4.	Ouvidoria Geral
1.5.	Assessoria Especial
1.6.	Assessoria de Articulação Política
1.7.	Assessoria de Articulação Comunitária
1.8.	Assessoria de Articulação Institucional
1.9.	Assessoria de Comunicação Social
1.10.	Coordenação da Defesa Civil
1.11.	Guarda Civil Municipal
1.12.	Diretoria do Cerimonial
1.13.	Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS
1.13.1.	Coordenação Geral do FMPS
1.13.2.	Divisão de Contabilidade do FMPS
1.13.3.	Divisão de Tesouraria do FMPS
1.13.4.	Divisão de Cadastro e Concessão de Benefícios do FMPS
1.13.5.	Divisão da Perícia Médica do FMPS
1.14.	Gabinete do Vice Prefeito

II – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

2.	Secretaria da Administração e Planejamento
2.1.	Gabinete do Secretário
2.1.1.	Assessoria Especial
2.1.2.	Assessoria de Planejamento
2.2.	Departamento de Administração
2.2.1.	Divisão de Material e Patrimônio
2.2.2.	Divisão de Serviços Gerais e Protocolo
2.2.3.	Divisão de Compras
2.2.4.	Divisão da Imprensa Oficial e Arquivo Público
2.3.	Departamento de Transportes
2.3.1.	Divisão de Manutenção
2.4.	Departamento de Recursos Humanos
2.4.1.	Divisão de Administração de Pessoal
2.4.2.	Divisão de Administração de Recursos Humanos
2.5.	Departamento de Planejamento
2.5.1.	Divisão de Planejamento
2.5.2.	Divisão de Projetos

3.	Secretaria das Finanças
3.1.	Gabinete do Secretário
3.1.1.	Assessoria Especial
3.2.	Departamento Financeiro
3.2.1.	Divisão de Arrecadação e Tributos
3.2.2.	Divisão de Cadastro Técnico
3.3.	Departamento de Contabilidade
3.3.1.	Divisão de Execução Orçamentária
3.4.	Departamento de Tesouraria

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4.	Secretaria da Educação
	Conselho Municipal de Educação
	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
	Conselho de Alimentação Escolar
4.1.	Gabinete do Secretário
4.1.1.	Assessoria Especial
4.1.2.	Assessoria de Planejamento Educacional
4.1.3.	Assessoria de Coordenação e Avaliação
4.2.	Departamento de Ensino Fundamental
4.2.1	Divisão de Apoio Pedagógico
4.2.2.	Divisão de Informação e Estatística
4.2.3.	Divisão de Educação de Jovens e Adultos
4.3.	Departamento de Educação Infantil
4.3.1.	Divisão de Apoio Pedagógico à Creche
4.3.2.	Divisão de Apoio Pedagógico à Pré – Escola
4.4.	Departamento Administrativo
4.4.1	Divisão Financeira
4.4.2.	Divisão de Administração e Recursos Humanos
4.4.3.	Divisão de Assistência ao Estudante

5.	Secretaria da Saúde
	Conselho Municipal de Saúde
5.1.	Gabinete do Secretário
5.1.1.	Assessoria Especial
5.1.2	Assessoria de Planejamento e Gestão
5.2.	Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
5.2.1	Divisão do Complexo de Regulação
5.2.2.	Divisão da Ouvidoria
5.3.	Departamento de Atenção Básica
5.3.1.	Divisão dos Imunobiológicos
5.4.	Departamento de Serviços de Saúde
5.4.1.	Divisão de Assistência Odontológica
5.4.2.	Divisão de Assistência Farmacêutica
5.5.	Departamento de Vigilância á Saúde
5.5.1.	Divisão de Vigilância Epidemiológica
5.5.2.	Divisão de Vigilância Sanitária
5.5.3.	Divisão de Endemias e Zoonoses
5.6.	Departamento da Administração e Finanças
5.6.1.	Divisão do Fundo Municipal da Saúde
5.6.2.	Divisão da Administração e Recursos Humanos
5.7.	Unidade Mista de Saúde
5.7.1	Diretoria da Unidade Mista
5.7.1.1	Departamento de Apoio Técnico
5.7.1.1.1.	Divisão Clínica Médica
5.7.1.1.2.	Divisão de Enfermagem
5.7.1.1.3.	Divisão de Radiologia
5.7.1.1.4.	Divisão de Laboratório
5.7.1.1.5.	Divisão da Farmácia
5.7.1.1.6.	Divisão de Manutenção e Serviços Gerais
5.7.1.1.7.	Divisão do Almoxarifado
5.7.1.1.8.	Divisão da Administração e Recursos Humanos

6.	Secretaria da Infra-Estrutura
6.1.	Gabinete do Secretário
6.1.1.	Assessoria Especial
6.1.2.	Assessoria de Planejamento e Elaboração de Projetos
6.2.	Departamento de Obras e Serviços Públicos
6.2.1.	Divisão de Obras e Manutenção
6.2.2.	Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos
6.2.3.	Divisão de Serviços do Mercado Público e Feiras Livres
6.2.4.	Divisão de Serviços do Matadouro
6.2.5.	Divisão de Limpeza Pública
6.3.	Departamento de Obras Hídricas
6.3.1.	Divisão de Arrecadação, Manutenção e Fiscalização de Rede
6.4.	Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário
6.4.1.	Junta Administrativa de Recursos de Infrações
6.4.2.	Divisão de Engenharia de Tráfego, Operação e Transporte
6.4.3.	Divisão de Cadastro, Vistoria e Fiscalização
6.4.4.	Divisão de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística

7.	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
	Conselho Municipal de Assistência Social
	Conselho Tutelar
	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável
	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência
	Conselho Municipal do Trabalho
	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
7.1.	Gabinete do Secretário
7.1.1.	Assessoria Especial
7.1.2.	Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional
7.2.	Departamento de Apoio à Gestão
7.2.1.	Divisão de Articulação Comunitária e Cidadania
7.2.2.	Divisão Administrativa Financeira
7.3.	Departamento do Desenvolvimento das Ações de Proteção Social
7.3.1.	Divisão de Benefícios Assistenciais
7.3.2.	Divisão de Proteção Social Básica
7.3.3.	Divisão de Proteção Social Especial
7.3.4.	Divisão de Geração de Ocupação e Renda
7.3.5.	Divisão de Gestão de Programas de Transferência de Renda

8.	Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude
8.1.	Gabinete do Secretário
8.2.	Departamento da Cultura
8.3.	Departamento de Esportes
8.3.1.	Divisão de Apoio ao Esporte
8.3.2.	Divisão de Esporte Escolar
8.4.	Departamento de Apoio à Juventude

9.	Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Apicultura
9.1.	Gabinete do Secretário
	Conselho Municipal do Meio Ambiente
9.1.1.	Assessoria Especial
9.2.	Departamento do Meio Ambiente
9.2.1.	Divisão de Urbanismo
9.2.2.	Divisão de Saneamento
9.3.	Departamento de Agricultura, Pecuária e Apicultura
9.3.1.	Divisão de Fiscalização de Imunologia Animal
9.3.2.	Divisão de Cadastro Rural
9.3.3.	Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor Rural

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 25 - A Administração Indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criados por Lei Municipal específica.

Parágrafo Único – A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 26 - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas, e sociedades de economia mista será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO III

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 27 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por Cargos de Provimento Efetivo, Funções Públicas (Quadro Especial de Funções) e em comissão e de funções de confiança, na forma de nomenclaturas, simbologias, quantitativos e vencimentos constantes do Anexo I, composto pelos Quadros “A” a “G” e Anexo II composto pelos Organogramas da Estrutura Administrativa, partes integrantes desta Lei.

§ 1.º - O Anexo A compreende os totais de Cargos Efetivos, indicando a nomenclatura, simbologia, quantidade criada, a quantidade preenchida, a quantidade de reservas e os respectivos vencimentos.

§ 2.º - O Anexo B compreende as Funções de Confiança, indicando a nomenclatura, simbologia, a quantidade e valores de gratificações.

§ 3.º - O Anexo C compreende os totais de Cargos em Comissão, indicando a nomenclatura, simbologia, quantidade e a remuneração.

§ 4.º - O preenchimento das vagas será feito na conformidade das necessidades dos serviços, devidamente caracterizada e justificada em exposição de motivos por cada Secretaria pontificando cada necessidade.

§ 5.º - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos ou por seleção pública, em conformidade com a Emenda Constitucional n°51.

§ 6.º - As Funções constantes de Quadro Especial, Quadro E, serão mantidas e não receberão novos provimentos, ficando automaticamente extintas quando de suas vacâncias.

§ 7.º - A Regulamentação para os ocupantes de Cargos da Categoria Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, e dos servidores integrantes dos demais grupos ocupacionais estão estabelecidas em Plano de Carreira e Remuneração específico, aprovado por Lei Municipal, no caso do Magistério, Lei n.° 228/2007, de 03 de abril de 2007.

§ 8.º - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração.

§ 9.º - Os cargos de Coordenador Político Regional estão vinculados à Assessoria de Articulação Política.

§ 10.º - Os cargos de Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem vagos estão extintos e os cargos ocupados deverão ser extintos à medida que vagarem.

Art. 28 - A carga horária a ser cumprida é a constante do Regime Jurídico Único estabelecido na Lei Complementar n.º 01/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 19, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo, constante do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores (a ser posteriormente objeto de lei específica) e Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 29 – Fica criada a Comissão Permanente de Licitação, com funções de confiança, conforme Quadro B, parte integrante desta Lei.

Art. 30 – Ficam criadas duas Comissões de Inquérito, para utilização conforme a necessidade, podendo ser ou não permanente, com funções de confiança, conforme Quadro B, parte integrante desta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa indispensáveis a efetiva estruturação funcional definida nesta Lei.

Art. 32 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, baixará Decreto instituindo o Manual de organização e Manual de Funções da Prefeitura Municipal, definindo as competências das unidades administrativas, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos de direção ou função de confiança e, se necessário, delegação de competências aos Secretários Municipais ou Assessores diretos da Prefeitura Municipal.

Art. 33 - O desvio de função far-se-á, exclusivamente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando a necessidades ou interesse público justificar.

Art. 34 - O cargo de Secretário conforme EC n.° 19/98, de 15 de dezembro de 1998, alçado à condição de agente político, com recebimento de subsídio cujo valor será estipulado por lei por iniciativa da Câmara Municipal, Lei n.° 350/2009, de 13 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único – os direitos decorrentes do exercício do referido cargo de secretário são os constantes da Lei Complementar n° 001/92, artigo 4o. inciso VI e XII.

Art. 35 – O cargo de Procurador Geral do Município, Secretário Executivo, Controlador Interno e Ouvidor Geral têm status de secretário municipal.

Art. 36 - A Guarda Civil Municipal constante desta estrutura deverá ser objeto de Lei própria.

Art. 37 – A Unidade Mista de Saúde, estruturalmente, fica em nível de departamento.

Parágrafo Único – O cargo de Diretor da Unidade Mista fica despadronizado, funcionando em regime de escala, 48/48h, conforme estabelecido no Quadro G, parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 38 – Fica estipulada bolsa remuneratória aos músicos que exercem suas funções junto à Banda de Música, conforme anexo, Quadro D desta Lei,.

§ 1º - A Banda de Música criada pela Lei n.° 086/97, de 17 de setembro de 1997 fica vinculada à Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude.

§ 2º – O pagamento das bolsas remuneratórias da Banda de Música estabelecidas no Quadro D desta Lei será pago de acordo com a presença dos músicos, conforme escala mensal.

Art. 39 - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Palhano, no âmbito da Secretaria da Administração e Planejamento, Na Divisão de Imprensa Oficial e Arquivo Público, para proceder à publicação das leis e produção de atos administrativos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – A produção de atos existentes desde 1º de janeiro de 2009 deverá ser publicada na primeira edição do Diário, bem como a Lei Orgânica, modificada por suas alterações e Lei Complementar n° 001/1992 (Regime Jurídico Único Estatutário), também com suas modificações.

Art. 40 – O custo do exemplar do Diário Oficial para venda ao público deverá ser estabelecido por decreto, depois de verificado custo para a produção do diário.

Art. 41 – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, como também dar nova nomenclatura às Unidades Administrativas, com a finalidade de adequar à Lei Orçamentária do Exercício de 2009 à nova Estrutura Administrativa aprovada nesta Lei.

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros vigorarem a partir de 1° de janeiro de 2009.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 129/2001, de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

DANIEL ARAÚJO DE SANTIAGO
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I
QUADRO A
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

CARGOS	Símbolo	Carga Horária Semanal	VENCIMENT0 R$
Administrador Hospitalar	ANS	40h	2.400,00
Agente Administrativo	ADO	40h	435,00
Agente de Combate às Endemias	ADO	40h	415,00
Agente Comunitário de Saúde	ADO	40h	415,00
Agente Fiscal	ADO	40h	435,00
Almoxarife	ADO	40h	435,00
Apreendedor de animais	ATA	40h	415,00
Artífice	AOF	40h	415,00
Assistente de Obstetrícia	ATA	40h	415,00
Assistente Social	ANS	40h	2.000,00
Auxiliar Consultório Dentário - ACD	ADO	40h	435,00
Auxiliar de Enfermagem	ADO	40h	435,00
Auxiliar de Laboratório	ADO	40h	435,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ATA	40h	415,00
Bombeiro – hidráulico	ATA	40h	415,00
Copeira	ATA	40h	415,00
Cozinheiro	ATA	40h	415,00
Eletricista	AOF	40h	415,00
Enfermeiro	ANS	40h	2.000,00
Engenheiro Agrônomo	ANS	40h	2.000,00
Engenheiro Civil	ANS	40h	2.000,00
Farmacêutico bioquímico	ANS	40h	2.000,00
Fisioterapeuta	ANS	40h	2.000,00
Gari	ATA	40h	415,00
Guarda Municipal	ADO	40h	415,00
Jardineiro	ATA	40h	415,00
Lavadeira	ATA	40h	415,00
Médico 24h	ANS	24h*	1.000,00
Médico PSF	ANS	40h	6.250,00
Médico Veterinário	ANS	40h	2.000,00
Merendeira	ATA	40h	415,00
Monitor de Esporte	ADO	40h	435,00
Motorista	STM	40h	485,00
Odontólogo	ANS	40h	2.000,00
Professor Educação Básica I – classe A	MAG	40h	415,00
Professor Educação Básica I – classe B	MAG	24h	415,00
Professor Educação Básica II – classe A	MAG	24h	550,00
Psicólogo	MAG	40h	2.000,00
Psicopedagogo	MAG	40h	2.000,00
Supervisor	ESP	40h	595,00
Técnico em Laboratório	ADO	40h	445,00
Técnico em Radiologia	ADO	40h	445,00
Vigia	ATA	40h	415,00

· Valor unitário do plantão – a remuneração se verifica pela quantidade de plantões dados por mês, conforme escala de serviço; o plantão pode ser fracionado em plantão de 12h, com pagamento do valor correspondente às horas trabalhadas.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO B – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	GRATIFICAÇÃO VALOR UNITÁRIO
Presidente da Comissão de Licitação	FC-1	01	300,00
Membro da Comissão de Licitação	FC-2	02	250,00
Presidente da Comissão de Inquérito	FC-1	02	300,00
Membro da Comissão de Inquérito	FC-2	04	250,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO RESUMO

CARGOS EM COMISSÃO	**SÍMBOLO**	**QUANT**	**VR. UNITÁRIO**		**TOTAL UNIT.**
			VENC.	**REPR.**	
Secretário		08	*		*
Secretário Executivo		01	*		*

Procurador Geral do Município		01	*		*
Controlador Interno		01	*		*
Ouvidor Geral		01	*		*
Assessor Jurídico	DAS-1	05	800,00	800,00	1.600,00
Coordenador do FMPS	DAS-1	01	800,00	800,00	1.600,00
Assessor Especial	DAS-2	08	600,00	600,00	1.200,00
Comandante da Guarda Municipal	DAS-3	01	400,00	400,00	800,00
Coordenador da Defesa Civil	DAS-3	01	400,00	400,00	800,00
Regente da Banda	DAS-3	01	400,00	400,00	800,00
Diretor de Escola	DAS-4	15	300,00	300,00	600,00
Assessor	DAS-5	10	280,00	280,00	560,00
Diretor de Departamento	DAS-6	26	260,00	260,00	520,00
Membro Conselho Tutelar	DAS-6	05	260,00	260,00	520,00
Coordenador da Banda	DAS-6	01	260,00	260,00	520,00
Diretor Banco ArtePalha	DAS-6	01	260,00	260,00	520,00
Diretor do Cerimonial	DAS-6	01	260,00	260,00	520,00
Assistente de Gabinete	DAS-7	02	250,00	250,00	500,00
Assistente da Controladoria	DAS-7	02	250,00	250,00	500,00
Assistente da Procuradoria	DAS-7	01	250,00	250,00	500,00
Chefe de Divisão	DAS-7	61	250,00	250,00	500,00
Chefe Divisão do FMPS	DAS-7	04	250,00	250,00	500,00
Coordenador Político Regional	DAS-7	15	250,00	250,00	500,00
Coordenador Pedagógico	DAS-8	17	237,00	237,00	474,00
Secretário Escolar	DAS-8	15	237,00	237,00	474,00
Coordenador	DAS-8	08	237,00	237,00	474,00
Secretário Executivo do Conselho	DAS-8	03	237,00	237,00	474,00

· Subsídio estabelecido pela Lei n.° 350/2009, de 13 de janeiro de 2009.

QUADROS DETALHADOS
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
GABINETE DO PREFEITO/VICE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Secretário Executivo	-	01	*	
Assistente de Gabinete	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Cerimonial	DAS-6	01	260,00	260,00
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Assessor de Articulação Institucional	DAS-5	01	280,00	280,00
Assessor de Articulação Política	DAS-5	01	280,00	280,00
Coordenador Político Regional	DAS-8	15	237,00	237,00
Assessor de Articulação Comunitária	DAS-5	01	280,00	280,00
Assessor de Comunicação Social	DAS-5	01	280,00	280,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Procurador Geral do Município	-	01	*	
Assessor Jurídico	DAS-1	05	800,00	800,00
Assistente da Procuradoria	DAS-7	01	250,00	250,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Controlador Interno	-	01	*	
Assistente da Controladoria	DAS-7	02	250,00	250,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Ouvidor Geral	-	01	*	

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Comandante da Guarda Civil Municipal	DAS-3	01	400,00	400,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Coordenador da Defesa Civil	DAS-3	01	400,00	400,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Coordenador Geral do FMPS	DAS-1	01	800,00	800,00
Chefe da Divisão de Contabilidade do FMPS	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Tesouraria do FMPS	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Cadastro e Concessão de Benefícios do FMPS	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão da Perícia Médica do FMPS	DAS-7	01	250,00	250,00

Gabinete do Vice- Prefeito

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Assistente de Gabinete	DAS-7	01	250,00	250,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Assessor de Planejamento	DAS-5	01	280,00	280,00
Diretor do Departamento de Administração	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	DAS-7	01	250,00	250,00
Divisão de Serviços Gerais e Protocolo	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Compras	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão da Imprensa Oficial e Arquivo Público	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Transportes	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Manutenção	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Administração de Pessoal	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Administração de Recursos Humanos	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor de Departamento de Planejamento	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe de Divisão de Planejamento	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe de Divisão de Projetos	DAS-7	01	250,00	250,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessoria Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Diretor de Departamento Financeiro	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe de Divisão de Arrecadação e Tributos	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe de Divisão de Cadastro Técnico	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor de Departamento de Contabilidade	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe de Divisão de Execução Orçamentária	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor de Departamento de Tesouraria	DAS-6	01	260,00	260,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Assessor de Planejamento Educacional	DAS-5	01	280,00	280,00
Assessor de Coordenação e Avaliação	DAS-5	01	280,00	280,00
Diretor do Departamento de Ensino Fundamental	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Informação e Estatística	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Educação Infantil	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico à Creche	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico à Pré - Escola	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento Administrativo	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão Financeira	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Assistência ao Estudante	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor de Escola	DAS-4	15	300,00	300,00
Coordenador Pedagógico	DAS-8	17	237,00	237,00
Secretário Escolar	DAS-8	15	237,00	237,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-8	01	237,00	237,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA SAÚDE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-5	01	280,00	280,00
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão do Complexo de Regulação	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão da Ouvidoria	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Atenção Básica	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão dos Imunobiológicos	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Serviços de Saúde	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Assistência Odontológica	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Vigilância á Saúde	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	DAS-6	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Endemias e Zoonoses	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento da Administração e Finanças	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão do Fundo Municipal da Saúde	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão da Administração e Recursos Humanos	DAS-7	01	250,00	250,00
Unidade Mista				
Diretor do Departamento de Apoio Técnico	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão Clínica	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Enfermagem	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Radiologia	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Laboratório	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão da Farmácia	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Manutenção e Serviços Gerais	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão do Almoxarifado	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos	DAS-7	01	250,00	250,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-8	01	237,00	237,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Assessor de Planejamento e Elaboração de Projetos	DAS-5	01	280,00	280,00
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Obras e Manutenção	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Serviços do Mercado Público e Feiras Livres	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Serviços do Matadouro	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Limpeza Pública	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Obras Hídricas	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Arrecadação, Manutenção e Fiscalização de Rede	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego, Operação e Transporte	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Cadastro, Vistoria e Fiscalização	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	DAS-7	01	250,00	250,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Assessor de Planejamento e Articulação Institucional	DAS-5	01	280,00	280,00
Diretor do Departamento de Apoio à Gestão	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Articulação Comunitária e Cidadania	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão Administrativa Financeira	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento das Ações de Proteção Social	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Benefícios Assistenciais	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Proteção Social Básica	DAS-7	01	250,00	250,00
Coordenador de Atenção á Família	DAS-8	01	237,00	237,00
Coordenador do CRAS	DAS-8	01	237,00	237,00
Coordenador da Política da infância e Juventude	DAS-8	01	237,00	237,00
Coordenador da Política do Idoso	DAS-8	01	237,00	237,00
Chefe da Divisão de Proteção Social Especial	DAS-7	01	250,00	250,00
Coordenador do PETI	DAS-8	01	237,00	237,00
Coordenador de Programas de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	DAS-8	01	237,00	237,00
Coordenador de Programas de Combate à Violência contra a Mulher	DAS-8	01	237,00	237,00
Chefe da Divisão de Geração de Ocupação e Renda	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Banco Comunitário Arte Palha	DAS-6	02	237,00	237,00
Chefe da Divisão de Gestão de Programas de Transferência de Renda	DAS-7	01	250,00	250,00
Membro do Conselho Tutelar	DAS-6	05	260,00	260,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-8	01	237,00	237,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Diretor do Departamento da Cultura	DAS-6	01	260,00	260,00
Diretor do Departamento de Esportes	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Apoio ao Esporte	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Esporte Escolar	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Apoio à Juventude	DAS-6	01	260,00	260,00
Regente da Banda	DAS-3	01	400,00	400,00
Coordenador da Banda	DAS-6	01	260,00	260,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E APICULTURA

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Diretor do Departamento do Meio Ambiente	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Urbanismo	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Saneamento	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Apicultura	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Imunologia Animal	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Cadastro Rural	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor Rural	DAS-7	01	250,00	250,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO D – BANDA DE MÚSICA
VALORES BOLSA

FUNÇÕES DA BANDA	QUANT.	BOLSA
		Valor Unitário (R$)
Músico A	44	60,00
Músico B	44	45,00
Músico C	44	40,00
Contramestre	01	120,00
Copista	03	75,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE
PESSOAL - QUADRO E - QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES COM NOVA NOMENCLATURA, SIMBOLOGIA, CLASSE E REFERÊNCIA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	CLASSE REFERÊN-CIA	VENCIMEN-TO
Agente Administrativo	02	ADO		435,00
Aux. Serv. Gerais	01	ATA		415,00
Auxiliar de Consultório Dentário	01	ADO		435,00
Merendeira	02	ATA		415,00
Professor Educação Básica I	02	MAG III	E -16	649,98
Professor Educação Básica I	01	MAG III	D -15	619,03
Professor Educação Básica I	02	MAG III	B - 5	467,09
Professor Educação Básica I	01	MAG III	A	415,00
Supervisor	01			595,00
Vigia	02	ATA		415,00
TOTAL DE FUNÇÕES	15			

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO F - QUADRO DE PESSOAL SEM ESTABILIDADE COM NOVA NOMENCLATURA, SIMBOLOGIA, CLASSE E REFERÊNCIA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	CLASSE REFERÊN-CIA	VENCIMEN-TO
Professor Educação Básica I	01	MAG III	D -13	583,50
Professor Educação Básica I	04	MAG III	B – 3	440,27
Professor Educação Básica I	01	MAG III	A	415,00
Motorista	01	ATA		485,00
Merendeira	05	ATA		415,00
Gari	03	ATA		415,00
Vigia	01	ATA		415,00
Aux. Serv. Gerais	02	ATA		415,00
TOTAL DE FUNÇÕES	18			

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO G - CARGOS EM COMISSÃO DESPADRONIZADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Diretor da Unidade Mista	DESP	02	2.000,00	2.000,00

ANEXO II
ORGANOGRAMAS

INSTITUI O NOVO MODELO ORGANIZACIONAL, DEFINE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

"O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante o Art. 29, V da Constituição Federal sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara dos Vereadores.

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1.º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos Assessores, Secretários, Procuradores e Membros dos Conselhos e Fundos Municipais, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo são as a seguir relacionadas:

I - Representar o Município junto à população, Instituições e Órgãos Públicos nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

II - Apresentar, à Câmara Municipal, Projetos de Leis, bem como, Emendas à Lei Orgânica do Município;

III - Sancionar e Promulgar as Leis aprovadas para o Município;

IV - Apor veto, total ou parcial, a Projetos de Leis, por razões de conveniência, oportunidade ou inconstitucionalidade;

V - Elaborar e apresentar à Câmara Municipal, Projetos de Leis estabelecendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

VI - Exercer a Administração Superior e Editar Decretos, de acordo com os limites previstos na Lei Orgânica Municipal;

VII - Nomear e destituir servidores ocupantes de Cargos em Comissão;

VIII - Dar posse aos servidores aprovados em Concurso Público e seleção pública, de acordo com a legislação pertinente;

IX - Exercer outras atribuições definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3.º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal, envolvendo competência, deveres e responsabilidades, poderão ser complementadas ou alteradas, mediante ato administrativo deste.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4.º - A Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, ainda, aos seguintes:

I - Planejamento;

II - Coordenação;

III - Descentralização;

IV - Controle;

Art. 5.º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, incrementar o bem-estar da população e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos.

Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município tem por objetivos a maximização do bem-estar social e o fortalecimento da cidadania, e será buscado através da utilização plena do seu potencial econômico, considerando as vocações atuais e as capacidades prospectáveis, as peculiaridades existentes, a cultura local e regional e, com respeito às normas e recomendações de preservação dos patrimônios ambiental, natural e construído.

Art. 6.º - O processo de planejamento municipal deverá considerar, para fixação de objetivos, diretrizes e metas, os aspectos técnicos, políticos e de viabilidade econômico-financeira envolvidos.

Parágrafo Único – O processo de planejamento deverá propiciar e motivar a participação de autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil, através de debates sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, estabelecendo prioridades e buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7.º - O planejamento municipal deverá orientar-se nos seguintes princípios básicos:

I - Democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;

II - Eficiência, eficácia e efetividade na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III - Complementaridade e integração das políticas, planos e programas setoriais;

IV - Viabilidade técnica e econômico-financeira das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;

V - Respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos, programas e projetos estaduais e federais.

Art. 8.º - A elaboração e execução dos planos, programas e projetos do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 9.º - O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes contidas nesta Lei e serão estruturados de forma a possibilitar manutenção e atualizações, definindo, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
II - Plano de Governo;
III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - Orçamento Anual;
V - Plano Plurianual.

Art. 10 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.
Art. 11 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada no Município.
§ 1.º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano fixará os critérios que assumem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído e o interesse da coletividade.
§ 2.º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade.
§ 3.º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será dado aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
Art. 12 - Entende-se por Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período definido, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.
Art. 13 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições básicas adotadas para os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

I - Físico-territorial, com disposições sobre o sistema viário, zoneamento urbano, loteamentos e edificações urbanas;
II - Econômico, com disposições sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;
III - Social, com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
IV - Institucional, com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais;

Art. 14 - Em função da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando, sempre, obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema de planejamento municipal.
SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO
Art. 15 - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos, programas e projetos de governo, quer sejam gerais ou setoriais.
Parágrafo Único – A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões envolvendo Secretários Municipais, Assessores, Diretores, Coordenadores de Projetos e demais ocupantes de Cargos com função executiva, sob a presidência do Prefeito Municipal.
SEÇÃO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO
Art. 16 - A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.
Art. 17 - A descentralização efetuar-se-á:

I - Nos quadros funcionais da Administração Pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;
II - Na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou entidades de direito público da administração indireta, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder ou, ainda, mediante a criação de conselhos e/ou fundos previstos em lei;
III - Na execução de serviços da Administração Pública para a Privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 18 - À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da Administração Direta do Município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares. Art. 19 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.
Parágrafo Único – A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público, para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza.
Art. 20 - É facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

I - Provimento e vacância de cargo público e demais atos de feito individual relativo aos servidores municipais;
II - Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
III - Criação de comissões e designação de seus membros;
IV - Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
V - Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
VI - Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
VII - Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo Único – O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.
SEÇÃO IV
DO CONTROLE
Art. 21 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo, particularmente:

I - O controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade específica do órgão contratado;
II - O controle da aplicação dos recursos financeiros públicos e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios de contabilidade e patrimônio;
III - A publicação sistemática, nos prazos e termos da legislação em vigor, do balanço financeiro da Prefeitura Municipal;

TÍTULO II
DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 22 - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e descentralizada.
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Art. 23 - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.
Art. 24 - A Administração Direta compreende:
I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO:

1.	Gabinete do Prefeito
1.1.	Procuradoria Geral do Município
1.2.	Secretaria Executiva
1.3.	Controladoria Interna
1.4.	Ouvidoria Geral
1.5.	Assessoria Especial
1.6.	Assessoria de Articulação Política
1.7.	Assessoria de Articulação Comunitária
1.8.	Assessoria de Articulação Institucional
1.9.	Assessoria de Comunicação Social
1.10.	Coordenação da Defesa Civil
1.11.	Guarda Civil Municipal
1.12.	Diretoria do Cerimonial
1.13.	Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS
1.13.1.	Coordenação Geral do FMPS
1.13.2.	Divisão de Contabilidade do FMPS
1.13.3.	Divisão de Tesouraria do FMPS
1.13.4.	Divisão de Cadastro e Concessão de Benefícios do FMPS
1.13.5.	Divisão da Perícia Médica do FMPS
1.14.	Gabinete do Vice Prefeito

II – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

2.	Secretaria da Administração e Planejamento
2.1.	Gabinete do Secretário
2.1.1.	Assessoria Especial
2.1.2.	Assessoria de Planejamento
2.2.	Departamento de Administração
2.2.1.	Divisão de Material e Patrimônio
2.2.2.	Divisão de Serviços Gerais e Protocolo
2.2.3.	Divisão de Compras
2.2.4.	Divisão da Imprensa Oficial e Arquivo Público

2.3.	Departamento de Transportes
2.3.1.	Divisão de Manutenção
2.4.	Departamento de Recursos Humanos
2.4.1.	Divisão de Administração de Pessoal
2.4.2.	Divisão de Administração de Recursos Humanos
2.5.	Departamento de Planejamento
2.5.1.	Divisão de Planejamento
2.5.2.	Divisão de Projetos

3.	Secretaria das Finanças
3.1.	Gabinete do Secretário
3.1.1.	Assessoria Especial
3.2.	Departamento Financeiro
3.2.1.	Divisão de Arrecadação e Tributos
3.2.2.	Divisão de Cadastro Técnico
3.3.	Departamento de Contabilidade
3.3.1.	Divisão de Execução Orçamentária
3.4.	Departamento de Tesouraria

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4.	Secretaria da Educação
	Conselho Municipal de Educação
	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
	Conselho de Alimentação Escolar
4.1.	Gabinete do Secretário
4.1.1.	Assessoria Especial
4.1.2.	Assessoria de Planejamento Educacional
4.1.3.	Assessoria de Coordenação e Avaliação
4.2.	Departamento de Ensino Fundamental
4.2.1	Divisão de Apoio Pedagógico
4.2.2.	Divisão de Informação e Estatística
4.2.3.	Divisão de Educação de Jovens e Adultos
4.3.	Departamento de Educação Infantil
4.3.1.	Divisão de Apoio Pedagógico à Creche
4.3.2.	Divisão de Apoio Pedagógico à Pré – Escola
4.4.	Departamento Administrativo
4.4.1	Divisão Financeira
4.4.2.	Divisão de Administração e Recursos Humanos
4.4.3.	Divisão de Assistência ao Estudante

5.	Secretaria da Saúde
	Conselho Municipal de Saúde
5.1.	Gabinete do Secretário
5.1.1.	Assessoria Especial
5.1.2	Assessoria de Planejamento e Gestão
5.2.	Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
5.2.1	Divisão do Complexo de Regulação
5.2.2.	Divisão da Ouvidoria
5.3.	Departamento de Atenção Básica
5.3.1.	Divisão dos Imunobiológicos
5.4.	Departamento de Serviços de Saúde
5.4.1.	Divisão de Assistência Odontológica
5.4.2.	Divisão de Assistência Farmacêutica
5.5.	Departamento de Vigilância á Saúde
5.5.1.	Divisão de Vigilância Epidemiológica
5.5.2.	Divisão de Vigilância Sanitária
5.5.3.	Divisão de Endemias e Zoonoses
5.6.	Departamento da Administração e Finanças
5.6.1.	Divisão do Fundo Municipal da Saúde
5.6.2.	Divisão da Administração e Recursos Humanos
5.7.	Unidade Mista de Saúde
5.7.1	Diretoria da Unidade Mista
5.7.1.1	Departamento de Apoio Técnico
5.7.1.1.1.	Divisão Clínica Médica
5.7.1.1.2.	Divisão de Enfermagem
5.7.1.1.3.	Divisão de Radiologia
5.7.1.1.4.	Divisão de Laboratório
5.7.1.1.5.	Divisão da Farmácia
5.7.1.1.6.	Divisão de Manutenção e Serviços Gerais
5.7.1.1.7.	Divisão do Almoxarifado
5.7.1.1.8.	Divisão da Administração e Recursos Humanos

6.	Secretaria da Infra-Estrutura
6.1.	Gabinete do Secretário
6.1.1.	Assessoria Especial
6.1.2.	Assessoria de Planejamento e Elaboração de Projetos
6.2.	Departamento de Obras e Serviços Públicos
6.2.1.	Divisão de Obras e Manutenção
6.2.2.	Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos
6.2.3.	Divisão de Serviços do Mercado Público e Feiras Livres
6.2.4.	Divisão de Serviços do Matadouro
6.2.5.	Divisão de Limpeza Pública
6.3.	Departamento de Obras Hídricas
6.3.1.	Divisão de Arrecadação, Manutenção e Fiscalização de Rede
6.4.	Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário
6.4.1.	Junta Administrativa de Recursos de Infrações
6.4.2.	Divisão de Engenharia de Tráfego, Operação e Transporte
6.4.3.	Divisão de Cadastro, Vistoria e Fiscalização
6.4.4.	Divisão de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística

7.	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
	Conselho Municipal de Assistência Social
	Conselho Tutelar
	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável
	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência
	Conselho Municipal do Trabalho
	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
7.1.	Gabinete do Secretário
7.1.1.	Assessoria Especial
7.1.2.	Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional
7.2.	Departamento de Apoio à Gestão
7.2.1.	Divisão de Articulação Comunitária e Cidadania
7.2.2.	Divisão Administrativa Financeira
7.3.	Departamento do Desenvolvimento das Ações de Proteção Social
7.3.1.	Divisão de Benefícios Assistenciais
7.3.2.	Divisão de Proteção Social Básica
7.3.3.	Divisão de Proteção Social Especial
7.3.4.	Divisão de Geração de Ocupação e Renda
7.3.5.	Divisão de Gestão de Programas de Transferência de Renda

8.	Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude
8.1.	Gabinete do Secretário
8.2.	Departamento da Cultura
8.3.	Departamento de Esportes
8.3.1.	Divisão de Apoio ao Esporte
8.3.2.	Divisão de Esporte Escolar
8.4.	Departamento de Apoio à Juventude

9.	Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Apicultura
9.1.	Gabinete do Secretário
	Conselho Municipal do Meio Ambiente
9.1.1.	Assessoria Especial
9.2.	Departamento do Meio Ambiente
9.2.1.	Divisão de Urbanismo
9.2.2.	Divisão de Saneamento
9.3.	Departamento de Agricultura, Pecuária e Apicultura
9.3.1.	Divisão de Fiscalização de Imunologia Animal
9.3.2.	Divisão de Cadastro Rural
9.3.3.	Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor Rural

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 25 - A Administração Indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criados por Lei Municipal específica.

Parágrafo Único – A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 26 - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas, e sociedades de economia mista será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO III

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 27 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por Cargos de Provimento Efetivo, Funções Públicas (Quadro Especial de Funções) e em comissão e de funções de confiança, na forma de nomenclaturas, simbologias, quantitativos e vencimentos constantes do Anexo I, composto pelos Quadros “A” a “G” e Anexo II composto pelos Organogramas da Estrutura Administrativa, partes integrantes desta Lei.

§ 1.º - O Anexo A compreende os totais de Cargos Efetivos, indicando a nomenclatura, simbologia, quantidade criada, a quantidade preenchida, a quantidade de reservas e os respectivos vencimentos.

§ 2.º - O Anexo B compreende as Funções de Confiança, indicando a nomenclatura, simbologia, a quantidade e valores de gratificações.

§ 3.º - O Anexo C compreende os totais de Cargos em Comissão, indicando a nomenclatura, simbologia, quantidade e a remuneração.

§ 4.º - O preenchimento das vagas será feito na conformidade das necessidades dos serviços, devidamente caracterizada e justificada em exposição de motivos por cada Secretaria pontificando cada necessidade.

§ 5.º - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos ou por seleção pública, em conformidade com a Emenda Constitucional n°51.

§ 6.º - As Funções constantes de Quadro Especial, Quadro E, serão mantidas e não receberão novos provimentos, ficando automaticamente extintas quando de suas vacâncias.

§ 7.º - A Regulamentação para os ocupantes de Cargos da Categoria Grupo Ocupacional do Magistério – MAG, e dos servidores integrantes dos demais grupos ocupacionais estão estabelecidas em Plano de Carreira e Remuneração específico, aprovado por Lei Municipal, no caso do Magistério, Lei n.° 228/2007, de 03 de abril de 2007.

§ 8.º - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração.

§ 9.º - Os cargos de Coordenador Político Regional estão vinculados à Assessoria de Articulação Política.

§ 10.º - Os cargos de Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem vagos estão extintos e os cargos ocupados deverão ser extintos à medida que vagarem.
Art. 28 - A carga horária a ser cumprida é a constante do Regime Jurídico Único estabelecido na Lei Complementar n.º 01/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 19, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo, constante do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores (a ser posteriormente objeto de lei específica) e Plano de Cargos e Carreira do Magistério.
Art. 29 – Fica criada a Comissão Permanente de Licitação, com funções de confiança, conforme Quadro B, parte integrante desta Lei.
Art. 30 – Ficam criadas duas Comissões de Inquérito, para utilização conforme a necessidade, podendo ser ou não permanente, com funções de confiança, conforme Quadro B, parte integrante desta Lei.
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 31 - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa indispensáveis a efetiva estruturação funcional definida nesta Lei.
Art. 32 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, baixará Decreto instituindo o Manual de organização e Manual de Funções da Prefeitura Municipal, definindo as competências das unidades administrativas, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos de direção ou função de confiança e, se necessário, delegação de competências aos Secretários Municipais ou Assessores diretos da Prefeitura Municipal.
Art. 33 - O desvio de função far-se-á, exclusivamente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando a necessidades ou interesse público justificar.
Art. 34 - O cargo de Secretário conforme EC n.° 19/98, de 15 de dezembro de 1998, alçado à condição de agente político, com recebimento de subsídio cujo valor será estipulado por lei por iniciativa da Câmara Municipal, Lei n.° 350/2009, de 13 de janeiro de 2009.
Parágrafo Único – os direitos decorrentes do exercício do referido cargo de secretário são os constantes da Lei Complementar n° 001/92, artigo 4o. inciso VI e XII.
Art. 35 – O cargo de Procurador Geral do Município, Secretário Executivo, Controlador Interno e Ouvidor Geral têm status de secretário municipal.
Art. 36 - A Guarda Civil Municipal constante desta estrutura deverá ser objeto de Lei própria.
Art. 37 – A Unidade Mista de Saúde, estruturalmente, fica em nível de departamento.
Parágrafo Único – O cargo de Diretor da Unidade Mista fica despadronizado, funcionando em regime de escala, 48/48h, conforme estabelecido no Quadro G, parte integrante do Anexo I desta Lei.
Art. 38 – Fica estipulada bolsa remuneratória aos músicos que exercem suas funções junto à Banda de Música, conforme anexo, Quadro D desta Lei,.
§ 1º - A Banda de Música criada pela Lei n.° 086/97, de 17 de setembro de 1997 fica vinculada à Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude.
§ 2º – O pagamento das bolsas remuneratórias da Banda de Música estabelecidas no Quadro D desta Lei será pago de acordo com a presença dos músicos, conforme escala mensal.
Art. 39 - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Palhano, no âmbito da Secretaria da Administração e Planejamento, Na Divisão de Imprensa Oficial e Arquivo Público, para proceder à publicação das leis e produção de atos administrativos da Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único – A produção de atos existentes desde 1º de janeiro de 2009 deverá ser publicada na primeira edição do Diário, bem como a Lei Orgânica, modificada por suas alterações e Lei Complementar n° 001/1992 (Regime Jurídico Único Estatutário), também com suas modificações.
Art. 40 – O custo do exemplar do Diário Oficial para venda ao público deverá ser estabelecido por decreto, depois de verificado custo para a produção do diário.
Art. 41 – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, como também dar nova nomenclatura às Unidades Administrativas, com a finalidade de adequar à Lei Orçamentária do Exercício de 2009 à nova Estrutura Administrativa aprovada nesta Lei.
Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.
Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros vigorarem a partir de 1° de janeiro de 2009.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 129/2001, de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

DANIEL ARAÚJO DE SANTIAGO
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I
QUADRO A
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

CARGOS	Símbolo	Carga Horária Semanal	VENCIMENT0 R$
Administrador Hospitalar	ANS	40h	2.400,00
Agente Administrativo	ADO	40h	435,00
Agente de Combate às Endemias	ADO	40h	415,00
Agente Comunitário de Saúde	ADO	40h	415,00
Agente Fiscal	ADO	40h	435,00
Almoxarife	ADO	40h	435,00
Apreendedor de animais	ATA	40h	415,00
Artífice	AOF	40h	415,00
Assistente de Obstetrícia	ATA	40h	415,00
Assistente Social	ANS	40h	2.000,00
Auxiliar Consultório Dentário - ACD	ADO	40h	435,00
Auxiliar de Enfermagem	ADO	40h	435,00
Auxiliar de Laboratório	ADO	40h	435,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ATA	40h	415,00
Bombeiro – hidráulico	ATA	40h	415,00
Copeira	ATA	40h	415,00
Cozinheiro	ATA	40h	415,00
Eletricista	AOF	40h	415,00
Enfermeiro	ANS	40h	2.000,00
Engenheiro Agrônomo	ANS	40h	2.000,00
Engenheiro Civil	ANS	40h	2.000,00
Farmacêutico bioquímico	ANS	40h	2.000,00
Fisioterapeuta	ANS	40h	2.000,00
Gari	ATA	40h	415,00
Guarda Municipal	ADO	40h	415,00
Jardineiro	ATA	40h	415,00
Lavadeira	ATA	40h	415,00
Médico 24h	ANS	24h*	1.000,00
Médico PSF	ANS	40h	6.250,00
Médico Veterinário	ANS	40h	2.000,00
Merendeira	ATA	40h	415,00
Monitor de Esporte	ADO	40h	435,00
Motorista	STM	40h	485,00
Odontólogo	ANS	40h	2.000,00
Professor Educação Básica I – classe A	MAG	40h	415,00
Professor Educação Básica I – classe B	MAG	24h	415,00
Professor Educação Básica II – classe A	MAG	24h	550,00
Psicólogo	MAG	40h	2.000,00
Psicopedagogo	MAG	40h	2.000,00
Supervisor	ESP	40h	595,00
Técnico em Laboratório	ADO	40h	445,00
Técnico em Radiologia	ADO	40h	445,00
Vigia	ATA	40h	415,00

· Valor unitário do plantão – a remuneração se verifica pela quantidade de plantões dados por mês, conforme escala de serviço; o plantão pode ser fracionado em plantão de 12h, com pagamento do valor correspondente às horas trabalhadas.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO B – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	GRATIFICAÇÃO
			VALOR UNITÁRIO
Presidente da Comissão de Licitação	FC-1	01	300,00
Membro da Comissão de Licitação	FC-2	02	250,00
Presidente da Comissão de Inquérito	FC-1	02	300,00
Membro da Comissão de Inquérito	FC-2	04	250,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO RESUMO

CARGOS EM COMISSÃO	**SÍMBOLO**	**QUANT**	**VR. UNITÁRIO**		**TOTAL UNIT.**
			VENC.	**REPR.**	
Secretário		08	*		*
Secretário Executivo		01	*		*
Procurador Geral do Município		01	*		*
Controlador Interno		01	*		*
Ouvidor Geral		01	*		*
Assessor Jurídico	DAS-1	05	800,00	800,00	1.600,00
Coordenador do FMPS	DAS-1	01	800,00	800,00	1.600,00
Assessor Especial	DAS-2	08	600,00	600,00	1.200,00
Comandante da Guarda Municipal	DAS-3	01	400,00	400,00	800,00
Coordenador da Defesa Civil	DAS-3	01	400,00	400,00	800,00
Regente da Banda	DAS-3	01	400,00	400,00	800,00
Diretor de Escola	DAS-4	15	300,00	300,00	600,00
Assessor	DAS-5	10	280,00	280,00	560,00
Diretor de Departamento	DAS-6	26	260,00	260,00	520,00
Membro Conselho Tutelar	DAS-6	05	260,00	260,00	520,00
Coordenador da Banda	DAS-6	01	260,00	260,00	520,00
Diretor Banco ArtePalha	DAS-6	01	260,00	260,00	520,00
Diretor do Cerimonial	DAS-6	01	260,00	260,00	520,00
Assistente de Gabinete	DAS-7	02	250,00	250,00	500,00
Assistente da Controladoria	DAS-7	02	250,00	250,00	500,00
Assistente da Procuradoria	DAS-7	01	250,00	250,00	500,00
Chefe de Divisão	DAS-7	61	250,00	250,00	500,00
Chefe Divisão do FMPS	DAS-7	04	250,00	250,00	500,00
Coordenador Político Regional	DAS-7	15	250,00	250,00	500,00
Coordenador Pedagógico	DAS-8	17	237,00	237,00	474,00
Secretário Escolar	DAS-8	15	237,00	237,00	474,00
Coordenador	DAS-8	08	237,00	237,00	474,00
Secretário Executivo do Conselho	DAS-8	03	237,00	237,00	474,00

· Subsídio estabelecido pela Lei n.° 350/2009, de 13 de janeiro de 2009.

QUADROS DETALHADOS
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
GABINETE DO PREFEITO/VICE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Secretário Executivo	-	01	*	
Assistente de Gabinete	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Cerimonial	DAS-6	01	260,00	260,00
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Assessor de Articulação Institucional	DAS-5	01	280,00	280,00
Assessor de Articulação Política	DAS-5	01	280,00	280,00
Coordenador Político Regional	DAS-8	15	237,00	237,00
Assessor de Articulação Comunitária	DAS-5	01	280,00	280,00
Assessor de Comunicação Social	DAS-5	01	280,00	280,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Procurador Geral do Município	-	01	*	
Assessor Jurídico	DAS-1	05	800,00	800,00
Assistente da Procuradoria	DAS-7	01	250,00	250,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Controlador Interno	-	01	*	
Assistente da Controladoria	DAS-7	02	250,00	250,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Ouvidor Geral	-	01	*	
CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Comandante da Guarda Civil Municipal	DAS-3	01	400,00	400,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Coordenador da Defesa Civil	DAS-3	01	400,00	400,00

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Coordenador Geral do FMPS	DAS-1	01	800,00	800,00
Chefe da Divisão de Contabilidade do FMPS	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Tesouraria do FMPS	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Cadastro e Concessão de Benefícios do FMPS	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão da Perícia Médica do FMPS	DAS-7	01	250,00	250,00

Gabinete do Vice- Prefeito

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Assistente de Gabinete	DAS-7	01	250,00	250,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Assessor de Planejamento	DAS-5	01	280,00	280,00
Diretor do Departamento de Administração	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	DAS-7	01	250,00	250,00
Divisão de Serviços Gerais e Protocolo	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Compras	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão da Imprensa Oficial e Arquivo Público	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Transportes	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Manutenção	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Administração de Pessoal	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Administração de Recursos Humanos	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor de Departamento de Planejamento	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe de Divisão de Planejamento	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe de Divisão de Projetos	DAS-7	01	250,00	250,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessoria Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Diretor de Departamento Financeiro	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe de Divisão de Arrecadação e Tributos	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe de Divisão de Cadastro Técnico	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor de Departamento de Contabilidade	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe de Divisão de Execução Orçamentária	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor de Departamento de Tesouraria	DAS-6	01	260,00	260,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Assessor de Planejamento Educacional	DAS-5	01	280,00	280,00
Assessor de Coordenação e Avaliação	DAS-5	01	280,00	280,00
Diretor do Departamento de Ensino Fundamental	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Informação e Estatística	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Educação Infantil	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico à Creche	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Apoio	DAS-7	01	250,00	250,00

Pedagógico à Pré - Escola				
Diretor do Departamento Administrativo	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão Financeira	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Assistência ao Estudante	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor de Escola	DAS-4	15	300,00	300,00
Coordenador Pedagógico	DAS-8	17	237,00	237,00
Secretário Escolar	DAS-8	15	237,00	237,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-8	01	237,00	237,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA SAÚDE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-5	01	280,00	280,00
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão do Complexo de Regulação	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão da Ouvidoria	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Atenção Básica	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão dos Imunobiológicos	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Serviços de Saúde	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Assistência Odontológica	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Vigilância á Saúde	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	DAS-6	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Endemias e Zoonoses	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento da Administração e Finanças	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão do Fundo Municipal da Saúde	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão da Administração e Recursos Humanos	DAS-7	01	250,00	250,00
Unidade Mista				
Diretor do Departamento de Apoio Técnico	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão Clínica	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Enfermagem	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Radiologia	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Laboratório	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão da Farmácia	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Manutenção e Serviços Gerais	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão do Almoxarifado	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos	DAS-7	01	250,00	250,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-8	01	237,00	237,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Assessor de Planejamento e Elaboração de Projetos	DAS-5	01	280,00	280,00
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Obras e Manutenção	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Serviços do Mercado Público e Feiras Livres	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Serviços do Matadouro	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Limpeza Pública	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Obras Hídricas	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Arrecadação, Manutenção e Fiscalização de Rede	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego, Operação e Transporte	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Cadastro, Vistoria e Fiscalização	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	DAS-7	01	250,00	250,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Assessor de Planejamento e Articulação Institucional	DAS-5	01	280,00	280,00
Diretor do Departamento de Apoio à Gestão	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Articulação Comunitária e Cidadania	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão Administrativa Financeira	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento das Ações de Proteção Social	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Benefícios Assistenciais	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Proteção Social Básica	DAS-7	01	250,00	250,00
Coordenador de Atenção á Família	DAS-8	01	237,00	237,00
Coordenador do CRAS	DAS-8	01	237,00	237,00
Coordenador da Política da infância e Juventude	DAS-8	01	237,00	237,00
Coordenador da Política do Idoso	DAS-8	01	237,00	237,00
Chefe da Divisão de Proteção Social Especial	DAS-7	01	250,00	250,00
Coordenador do PETI	DAS-8	01	237,00	237,00
Coordenador de Programas de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	DAS-8	01	237,00	237,00
Coordenador de Programas de Combate à Violência contra a Mulher	DAS-8	01	237,00	237,00
Chefe da Divisão de Geração de Ocupação e Renda	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Banco Comunitário Arte Palha	DAS-6	02	237,00	237,00
Chefe da Divisão de Gestão de Programas de Transferência de Renda	DAS-7	01	250,00	250,00
Membro do Conselho Tutelar	DAS-6	05	260,00	260,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-8	01	237,00	237,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Diretor do Departamento da Cultura	DAS-6	01	260,00	260,00
Diretor do Departamento de Esportes	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Apoio ao Esporte	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Esporte Escolar	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Apoio à Juventude	DAS-6	01	260,00	260,00
Regente da Banda	DAS-3	01	400,00	400,00
Coordenador da Banda	DAS-6	01	260,00	260,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E APICULTURA

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor Especial	DAS-2	01	600,00	600,00
Diretor do Departamento do Meio Ambiente	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Urbanismo	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Saneamento	DAS-7	01	250,00	250,00
Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Apicultura	DAS-6	01	260,00	260,00
Chefe da Divisão de Fiscalização de Imunologia Animal	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Cadastro Rural	DAS-7	01	250,00	250,00
Chefe da Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor Rural	DAS-7	01	250,00	250,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO D – BANDA DE MÚSICA

VALORES BOLSA

FUNÇÕES DA BANDA	QUANT.	BOLSA
		Valor Unitário (R$)
Músico A	44	60,00
Músico B	44	45,00
Músico C	44	40,00
Contramestre	01	120,00
Copista	03	75,00

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE
PESSOAL - QUADRO E - QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES COM NOVA NOMENCLATURA, SIMBOLOGIA, CLASSE E REFERÊNCIA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	CLASSE REFERÊN-CIA	VENCIMEN-TO
Agente Administrativo	02	ADO		435,00
Aux. Serv. Gerais	01	ATA		415,00
Auxiliar de Consultório Dentário	01	ADO		435,00
Merendeira	02	ATA		415,00
Professor Educação Básica I	02	MAG III	E -16	649,98
Professor Educação Básica I	01	MAG III	D -15	619,03
Professor Educação Básica I	02	MAG III	B - 5	467,09
Professor Educação Básica I	01	MAG III	A	415,00
Supervisor	01			595,00
Vigia	02	ATA		415,00
TOTAL DE FUNÇÕES	15			

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO F - QUADRO DE PESSOAL SEM ESTABILIDADE COM NOVA NOMENCLATURA, SIMBOLOGIA, CLASSE E REFERÊNCIA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	CLASSE REFERÊN-CIA	VENCIMEN-TO
Professor Educação Básica I	01	MAG III	D -13	583,50
Professor Educação Básica I	04	MAG III	B – 3	440,27
Professor Educação Básica I	01	MAG III	A	415,00
Motorista	01	ATA		485,00
Merendeira	05	ATA		415,00
Gari	03	ATA		415,00
Vigia	01	ATA		415,00
Aux. Serv. Gerais	02	ATA		415,00
TOTAL DE FUNÇÕES	18			

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO G - CARGOS EM COMISSÃO DESPADRONIZADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	REPR.
Diretor da Unidade Mista	DESP	02	2.000,00	2.000,00

ANEXO II
ORGANOGRAMAS

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:8627D3D2

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 048/2011 DE 03.01.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO GOMES DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Santiago denominado contratante, e do outro lado, o Sr. Francisco Gomes da Silva, cadastrado no CPF sob o no 026.648.903-60, portador da Cédula de Identidade No 243266592, residente no Sítio Corrego da Quixaba, sn, Zona Rural, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de VIGIA que lhe foi destinado, com a lotação na COMUNIDADE CORREGO DA QUIXABA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 337,19 (trezentos e trinta e sete reais), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:6AFADF0A

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 049/2011 DE 03.01.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JARES PEREIRA DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretaria da Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Santiago denominado contratante, e do outro lado, o Sr. Jares Pereira da Silva, cadastrado no CPF sob o no 889.871.403-34, portador da Cédula de Identidade No 330678598, residente no Sítio Barbada, sn, Zona Rural, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de OPERADOR DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que lhe foi destinado, com a lotação na DISTRITO DE SÃO JOSÉ e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

JARES PEREIRA DA SILVA

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:28D2273E

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 050/2011 DE 03.01.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO JAIR SOUSA DE OLIVEIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Santiago denominado contratante, e do outro lado, o Sr. Francisco Jair Sousa de Oliveira, cadastrado no CPF sob o no 026.680.083-10, portador da Cédula de Identidade No 2003005082604, residente no Sítio Vale Santana, sn, Zona Rural, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de OPERADOR DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que lhe foi destinado, com a lotação na COMUNIDADE DO VALE SANTANA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva

carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

FRANCISCO JAIR SOUSA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:13AFECD5

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 051/2011 DE 03.01.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSE RODRIGUES FERREIRA FILHO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Santiago denominado contratante, e do outro lado, o Sr. José Rodrigues Ferreira Filho, cadastrado no CPF sob o no 055.782.638-10, portador da Cédula de Identidade No 210258, residente no CONJUNTO COHAB, sn, Central, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de JARDINEIRO que lhe foi destinado, com a lotação no Centro Administrativo e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 259,38 (duzentos e cinqüenta e nove reais e trinta e oito centavos), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

JOSÉ RODRIGUES FERREIRA FILHO

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:AE02FC56

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 052/2011 DE 03.01.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO

ENTRE A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR LAERCIO FERREIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Santiago denominado contratante, e do outro lado, o Sr. Laércio Ferreira, cadastrado no CPF sob o no 033.518.973-32, portador da Cédula de Identidade No 2004030009271, residente à Rua Boi Morto, sn, Centro, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de APREENDEDOR DE ANIMAIS que lhe foi destinado, com a lotação no Centro Administrativo e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

LAERCIO FERREIRA

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:AAAE0B68

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 053/2011 DE 03.01.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA LAIZ TEOFILO DA FONSECA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretaria da Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Santiago denominado contratante, e do outro lado, a Sra. Laiz Teófilo da Fonseca, cadastrada no CPF sob o no 965.603.393-00, portadora da Cédula de Identidade No 306195196, residente à Rua Sete de Setembro, 526, Centro, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS que lhe foi destinada, com a lotação no Centro Administrativo e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

LAIZ TEOFILO DA FONSECA

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:959AB617

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 054/2011 DE 03.01.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIANA FRANCISCA DE SANTIAGO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretaria da Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Santiago denominado contratante, e do outro lado, a Sra. Mariana Francisca de Santiago, cadastrada no CPF sob o no 136.128.153-53, portadora da Cédula de Identidade No 529978, residente à Rua Joaquim Rodrigues do Nascimento, 144, Centro, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de JARDINEIRA que lhe foi destinada, com a lotação na E.E.F. Mateus Sobrinho e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

MARIANA FRANCISCA DE SANTIAGO

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:F3D4BB24

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 055/2011 DE 03.01.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MIRIAN SILVA DE ARRUDA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de

excepcional interesse público, através da Secretaria da Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Santiago denominado contratante, e do outro lado, a Sra. Mirian Silva de Arruda, cadastrada no CPF sob o no 039.060.473-93, portadora da Cédula de Identidade No 2004010060751, residente no Sítio São José, sn, Zona Rural, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS que lhe foi destinada, com a lotação no Distrito de São José e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.
Palhano-Ce, 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

MIRIAN SILVA DE ARRUDA

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:AA3BAA0E

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 056/2011 DE 03.01.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR NACELIO ARRUDA DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Santiago denominado contratante, e do outro lado, o Sr. Nacélio Arruda da Silva, cadastrado no CPF sob o no 924.232.303-97, portador da Cédula de Identidade No 326620798 residente no Sítio São José, sn, Zona Rural, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de OPERADOR DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que lhe foi destinado, com a lotação no DISTRITO DE SÃO JOSÉ e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

NACELIO ARRUDA DA SILVA

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:5AB2FAE1

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 057/2011 DE 03.01.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR OZENI ALEXANDRE DE LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretaria da Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Santiago denominado contratante, e do outro lado, o Sr. Ozeni Alexandre de Lima, cadastrado no CPF sob o no 733.200.483-68, portador da Cédula de Identidade No 229204792, residente no CONJUNTO COHAB, 79, Centro, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de JARDINEIRO que lhe foi destinado, com a lotação na Sede do Município e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 259,38 (duzentos e cinqüenta e nove reais e trinta e oito centavos), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

OZENI ALEXANDRE DE LIMA

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:197CDCA9

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 058/2011 DE 03.01.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretaria da Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Santiago denominado contratante, e do outro lado, o Sr. Raimundo Rodrigues da Silva, cadastrado no CPF sob o no 057.083.893-20, portador da Cédula de Identidade No 20072638200, residente no CONJUNTO COHAB, 79, Centro, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de JARDINEIRO que lhe foi destinado, com a lotação na Sede do Município e a exercer as

atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:67D5D093

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 059/2011 DE 03.01.2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR VALDERLAN DE LIMA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretaria da Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. José Carlos de Santiago denominado contratante, e do outro lado, o Sr. Valderlan de Lima Silva, cadastrado no CPF sob o nº 008.132.024-85, portador da Cédula de Identidade Nº 20070132180, residente no Córrego da Quixaba, sn, Zona Rural, Palhano/Ce, CEP: 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Infraestrutura do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de OPERADOR DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que lhe foi destinado, com a lotação na COMUNIDADE DO CORREGO DA QUIXABA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 17 de Janeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário da Infraestrutura

VALDERLAN DE LIMA SILVA

Publicado por:
Maria Geilce Rodrigues Soares
Código Identificador:4439A833

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 007.09.08/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, ocupante do cargo de Prefeito, 02(duas) diárias(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 09,10/08/2011,com a finalidade de,tratar de assuntos de interesse desta Administração, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B02DA16A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 008.09.08/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). José Wilson Araújo da Silva, ocupante do cargo de Motorista, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 09,10/08/2011,com a finalidade de, transportar o Prefeito Municipal para a Cidade de Fortaleza-Ce, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4AAE683E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 010.09.08/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Jesus Orleudo Nery Ribeiro, ocupante do cargo de Secretário, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 09,10,11/08/2011 com a finalidade de, resolver assuntos desta Secretaria na SSP e no Esplam, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Agosto de 2011.

JESUS ORLEUDO NERY RIBEIRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8C9E7BF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 011.09.08/2011

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Luciana de Santiago Gomes, ocupante do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Limoeiro do Norte-Ce no(s) dia(s), 10,11/08/2011 com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta comissão junto a fornecedores,ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Agosto de 2011.

JESUS ORLEUDO NERY RIBEIRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0488D33B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº. 001.10.08/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a). José Fagner Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Secretário, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade Mossoró - RN,no(s) dia(s) 11/08/2011, com a finalidade de, efetuar compra de peça para o sistema de abastecimento de água da comunidade de Botica, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de Agosto de 2011.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE14AE00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.09.08/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Carlos Borromeu Nogueira Melo , ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Cadastro e Estatística-40%, 02 (duas) diária(s),no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a cidade de Aracati, no(s) dia(s), 10,11/08/2011, com a finalidade de, participar de reunião sobre elaboração do PTA Estadual, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-ce, em 09 de Agosto de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E6121FAE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.09.08/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria Hosana Sousa Santiago, ocupante do cargo de Chefe Divisão de Apoio Pedagógico a Creche e Pré-Escolas, 01 (uma) diária(s),no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 10/08/2011, com a finalidade de, participar de Encontro do Eixo de Educação Infantil do Programa Alfabetização na Idade Certa-PAIC, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-ce, em 09 de Agosto de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4DE2A8CA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.09.08/2011
O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria Juscileide Gadelha Saraiva, ocupante do cargo de Professora-40%, 01 (uma) diária(s),no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 10/08/2011, com a finalidade de, participar de Encontro do Projeto Multiplicador de Aprendizagem Semeador da Educação, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-ce, em 09 de Agosto de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5CCAA694

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.04.08/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Marluce Pereira da Silva, ocupante do cargo de Diretora Escolar, 01 (uma) diária(s),no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a cidade de Russas-Ce, no(s) dia(s), 08/08/2011, com a finalidade de, participar do Curso de Formação para Gestores ministrado pelo Conselho de Educação, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-ce, em 04 de Agosto de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF308531

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.09.08/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adocildo Fernandes Maia, ocupante do cargo de Assessor de Planejamento e Coordenação-10%, 03 (três) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 10,11,12/08/2011, com a finalidade de, participar de Reunião na Udime,Seduc e Esplam, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-ce, em 09 de Agosto de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D27819D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.04.08/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria Rozicleide de Oliveira, ocupante do cargo de Diretora Escolar, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce no(s) dia(s), 08/08/2011, com a finalidade de, participar do Curso de Formação para gestores ministrados pelo Conselho de Educação, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de Agosto de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA13583D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.09.08/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Renato Silva Alves, ocupante do cargo de Chefe de Divisão e Administração de Recursos Humanos-10%, 04 (quatro) diária(s),no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 208,00 (Duzentos e oito reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 09,10,11,12/08/2011, com a finalidade de, participar de reunião na Undime,Esplam e Seduc, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Agosto de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D92F417A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.04.08/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria Hosana Régis, ocupante do cargo de Diretora Escolar-40%, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce no(s) dia(s), 08/08/2011, com a finalidade de, participar do Curso destinado à Gestores Escolares oferecido pelo CEE , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de Agosto de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1A512CF9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.09.08/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisca Eliene Rodrigues de Melo-10%, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, 02 (duas) diária(s),no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a cidade de Aracati-Ce, no(s) dia(s), 10,11/08/2011, com a finalidade de, participar de reunião para elaboração do PTA Estadual, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Agosto de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DDE93EFA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 007.04.08/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisca Veroneide de Lima Oliveira, ocupante do cargo de Diretora Escolar-40%, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce no(s) dia(s), 08/08/2011, com a finalidade de, participar do Curso destinado à Gestores Escolares oferecido pelo CEE , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de Agosto de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:908D2C88

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 008.04.08/2011
O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria Eleneide Fernandes de Brito, ocupante do cargo de Diretora Escolar-40%, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas-Ce no(s) dia(s), 08/08/2011, com

a finalidade de, participar do Curso destinado à Gestores Escolares oferecido pelo CEE , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de Agosto de 2011.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E6E870C4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.05.08/2011

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Antônio Wilson Santiago, ocupante do cargo de, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 06,07/08/2011, com a finalidade de: Transportar paciente de emergência para serviço terciário, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-ce, em 05 de Agosto de 2011.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C3597318

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.08.08/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Pio Nunes, ocupante do cargo de Motorista-40%, 08 (oito) diária(s),no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade Limoeiro do Norte -Ce, no(s) dia(s), 08,09,10,11,12,15,16,17/08/2011, com a finalidade de, transportar atletas participantes de campeonato, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-ce, em 08 de Agosto de 2011.
FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32FE5AB1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.05.08/2011

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Antônio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista, 05 (cinco) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 14,15,18,20,22/08/2011, com a finalidade de: Transportar paciente de emergência para serviço terciário, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-ce, em 05 de Agosto de 2011.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4EF96218

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.05.08/2011

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Paulo Sérgio Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 08,09,11,13,15,17/08/2011, com a finalidade de: Transportar paciente de emergência para serviço terciário, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-ce, em 05 de Agosto de 2011.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:98067A42

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.05.08/2011

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 13,14,15,18,20,21,26,27,28,29/08/2011, com a finalidade de: Transportar paciente de emergência para serviço terciário, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.
Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-ce, em 05 de Agosto de 2011.
FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B07F376

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.05.08/2011

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Sebastião José de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 14,18,19,21,22,25,26,27,28,29/08/2011, com a finalidade de: Transportar paciente de emergência para serviço terciário, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de Agosto de 2011.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:60EC253F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.05.08/2011

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Alexandre Márcio de Brito, ocupante do cargo de, Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 05,06,08,09,10,12,14,16,18,20/08/2011, com a finalidade de: Transportar paciente de emergência para serviço terciário, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de Agosto de 2011.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7E296F53

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 007.05.08/2011

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) José Kleber Lima Viana, ocupante do cargo de, Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 06,07,09,11,13,15,17,19,21,23/08/2011, com a finalidade de: Transportar paciente de emergência para serviço terciário, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de Agosto de 2011.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DBF697B4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 009.09.08/2011

O (A) SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Francisca Jeane Gonçalves Lima, ocupante do cargo de, Secretária, 02 (duas) diárias(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Limoeiro do Norte, no(s) dia(s), 09,10/08/2011, com a finalidade de, participar de reunião ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Agosto de 2011.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:60ED9468

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.08.08/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc. RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 08,09/08/2011 com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta municipalidade junto à Secretaria das Cidades,Semace,Sesa,CEF e ESPLAM, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-ce, em 08 de Agosto de 2011.

ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8A1DF375

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 04.014/2011-PPRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04.11.08.10.001

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Educação e a(s) empresa(s) (P/01) Heródoto Lima dos Santos

OBJETO: Registro de preços, visando aos Serviços de locação em carro de som para divulgação das atividades da Secretaria de Educação, do município de São Benedito-Ce
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 04.014/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
VALOR: R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: São Benedito/Ce, 10 de Agosto de 2011.
SIGNATÁRIOS: Roberto Dias Macedo e Heródoto Lima dos Santos

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:1AE0D3F5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 04.014/2011-PPRP

CONTRATO N° 04.11.08.10.002

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Educação e o Sr. (P/01) Heródoto Lima dos Santos
OBJETO: Registro de preços, visando aos Serviços de locação em carro de som para divulgação das atividades da Secretaria de Educação, do município de São Benedito-Ce
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 04.014/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
VALOR: R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
DATA: São Benedito/Ce, 10 de agosto de 2011.
SIGNATÁRIOS: Roberto Dias Macedo e Heródoto Lima dos Santos

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:1342297A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Educação do Município de São Benedito – CE, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de preços, visando aos Serviços de locação em carro de som para divulgação das atividades da Secretaria de Educação, do município de São Benedito-Ce, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve **HOMOLOGAR**, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 04.014/2011-PPRP, de 02 de agosto de 2011, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.
LICITANTE VENCEDOR: (P/01) Heródoto Lima dos Santos * CPF: N° 004.747.783-04
Valor Global: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

São Benedito(CE), 10 de agosto de 2011.

ROBERTO DIAS MACEDO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:40E72C4B

